



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11983/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE (COM PROVENTOS INTEGRAIS) - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE - REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO - CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.660 / 2.012

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE (COM PROVENTOS INTEGRAIS)**
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: **PAULO ALVES DE ARAÚJO**
 - 1.2.2. Matrícula: **08.356-9/1824**
 - 1.2.3. Cargo/Função: **Fiscal de Serviços Urbanos**
 - 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente**
 - 1.2.5. Tempo de contribuição: **11.961 dias**
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: **15/07/2013**
 - 1.3.2. Órgão data de publicação: **Boletim Oficial do IPSEM do período de 01 a 31/07/2013.**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IPSEM, Sr. Antonio Hermano de Oliveira**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 26 de setembro de 2013.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
no exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB